



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 10/11/2022 10:41:29.803 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3872/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.872, DE 2021

Permite a dedução, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, de doações efetuadas em benefício de Organizações da Sociedade Civil e de fundos patrimoniais, que atuem na área de saúde.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.872, de 2021, propõe conceder dedução de até 6% do imposto de renda devido de pessoas físicas no caso de doações para organização da sociedade civil, que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: promoção da saúde (inc. IV, do art. 84-C, da Lei nº 13.019, de 2014) e promoção da segurança alimentar e nutricional (inc. V, do art. 84-C, da Lei nº 13.019, de 2014); e doações a fundos patrimoniais nas modalidades “permanente restrita de propósito específico” (inc. II, do art. 14, da Lei nº 13.800, de 2019); e de “propósito específico” (inc. III, do art. 14, da Lei nº 13.800, de 2019) com atuação nos mesmos segmentos.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de corrigir esta distorção de modo a permitir também que pessoas físicas possam receber incentivos fiscais pela doação de valores a entidades que atuam na área de saúde pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Apresentação: 10/11/2022 10:41:29.803 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3872/2021

PRL n.1

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); à **Comissão de Finanças e Tributação** (CFT), para análise do **mérito** e da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, gostaria de cumprimentar a nobre Deputada CARMEN ZANOTTO pela proposição que busca trazer mais recursos para a área de saúde.

É impossível deixar de reconhecer já como deficitário o atual valor para financiamento das ações e serviços de saúde pública, ao qual se subtrai ainda o contingenciamento reiterado de recursos previstos no já combalido orçamento da saúde.

Cumpre destacar que a definição legal de Organizações da Sociedade Civil (OSC) está disposta na Lei 13.019/2014, mas resumidamente podemos afirmar são entidades geradas da livre organização e da participação social da população que realizam ações de interesse público sem fins





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 10/11/2022 10:41:29.803 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3872/2021

PRL n.1

lucrativos. As OSCs podem tratar de interesses e temas variados, com diferentes formas de desempenho, custeio e mobilização. Ou seja, é uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública e na prática significa a mesma coisa que Organização Não Governamental (ONG).

Já os fundos patrimoniais, previstos na Lei 13.800/2019, vieram possibilitar às instituições filantrópicas a formação de uma base financeira sólida, com a finalidade de manter ou complementar as necessidades básicas, financiar projetos e pesquisas, inclusive em momentos de crise econômica. Os fundos patrimoniais concedem independência financeira às instituições, sustentabilidade ao patrimônio destacado, garantindo foco maior no desenvolvimento da atividade-fim e na continuidade da causa.

Assim, a possibilidade de a própria população poder contribuir financeiramente de forma direta com essas entidades e, por consequência, com o SUS, pode representar uma fonte alternativa de recursos, não sujeita aos percalços que podem frustrar a execução orçamentária do que estava inicialmente previsto.

Embora o recurso venha de pessoas físicas, no final, será recurso público, uma vez que terá isenções tributárias como contrapartida. Contudo, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também é competente para análise do mérito e tem melhores condições de se pronunciar sobre este aspecto.

Dentro do que cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família se manifestar, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendo que o projeto de lei ora em análise é bastante correto e representa um alargamento das fontes de financiamento da saúde pública no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.872,
de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

**Luciano Ducci
Deputado Federal (PSB/PR)
Relator**

Apresentação: 10/11/2022 10:41:29.803 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 3872/2021

PRL n.1



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228639938800>

